



FICHA TÉCNICA DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

1. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

País de origem:

Brasil

Nome da Indicação Geográfica:

Porto Ferreira

Espécie: IP DO

Número do registro no Brasil:

BR402018050006-2

Data de concessão do registro:

08/09/2020

Publicação da concessão do registro:

http://revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2592.pdf

Caderno de Especificações Técnicas:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/cadernos-de-especificacoes-tecnicas/PortoFerreira.pdf>

Representação figurativa/gráfica: Não se aplica



2. REQUERENTE DO REGISTRO

Nome ou razão social:	Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça, de Pó, de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER		
CPF / CNPJ:	56.988.900/0001-43		
Endereço:	Rua Manuel da Silva Oliveira 682, Jardim Primavera		
Cidade/UF:	Porto Ferreira/SP	CEP:	13650-000
Telefone:	+55 19 3585-4007	Fax:	-
E-mail:	sindicer@sindicer.com.br		

3. PROCURADOR (X) Não se aplica

Nome do Procurador

4. ÁREA GEOGRÁFICA

Delimitação da área geográfica:

Perímetro urbano do município de Porto Ferreira (SP).

5. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Natureza: **Produto** **Serviço**

Nome

Cerâmica artística

Especificações e características:

Os produtos assinalados pela Indicação de Procedência Porto Ferreira pertencem ao segmento denominado Cerâmica Branca. Este grupo é bastante diversificado, compreendendo materiais constituídos por um corpo branco e em geral recobertos por uma camada vítrea transparente. A expressão “cerâmica branca” provém do fato de que, no passado, devido aos esmaltes serem transparentes procurava-se produzir corpos cerâmicos brancos e isentos de manchas, diferenciando-se pela temperatura de queima, composição da massa, tipos de fundentes e absorção de água pela peça.

A maior parte da matéria prima utilizada para a fabricação do material cerâmico é natural, extraída de minerações, sendo necessária uma fase de beneficiamento destes materiais, em que ocorre um ajuste de granulometria e um rigoroso controle de qualidade sem qualquer alteração dos seus componentes químicos. A quantidade de cada matéria prima extraída e a sua pureza influenciam na

qualidade e características do material produzido. Os componentes das matérias primas para a fabricação da Cerâmica de Porto Ferreira são classificados como materiais argilosos e fundentes, sendo eles: argila; feldspato; caulim; quartzo e talco.

Relação com área geográfica:

Desde a década de 1920, as fábricas de cerâmica se instalaram no Município de Porto Ferreira, que desenvolveu vocação produtiva nesse segmento. Atualmente, cerca de 70 empresas do setor se espalham pelas mais de 200 lojas e fábricas estabelecidas na região. A qualidade e o preço dos produtos estimulou a consagração do chamado Circuito da Cerâmica Artística e da Decoração na cidade, que recebe mais de sessenta mil turistas interessados por ano. Ratificando a consolidação de Porto Ferreira como conhecido polo produtor de cerâmica artística, em 2017, foi sancionada lei nacional que conferiu ao Município o título de Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração. Ainda, em 2019, a Assembleia Legislativa de São Paulo aprovou o projeto de lei que o tornou Município de Interesse Turístico devido à reputação conquistada. Nesse mesmo ano, ocorreu a primeira edição da Feira Cerâmica Decor de Porto Ferreira. Cabe ressaltar também que empresas do Município participam desde pelo menos o ano de 2014 de importantes eventos do segmento, como as feiras House & Gift Fair, ABCasa Fair e a Feira Brasileira de Móveis e Acessórios de Alta Decoração (Feira ABIMAD).

6. ESTRUTURA DE CONTROLE

Controle feito por:

Conselho regulador

Observações:

O Conselho Regulador será constituído por 5 membros efetivos e 3 membros suplentes eleitos pela diretoria do SINDICER, em reunião realizada de acordo com as normas estatutárias, para um mandato de 2 anos, sem limites para reeleições, sendo considerados eleitos como efetivos os 5 candidatos mais votados e como suplentes os 3 candidatos seguintes, obedecida a ordem de votação. Poderão se candidatar ao Conselho todos os membros representantes das empresas associadas ao SINDICER, inclusive os de sua Diretoria, não havendo impedimentos ou incompatibilidades.